



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 24 de outubro de 2012



Série

Número 138

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 906/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Natação da Madeira.

Resolução n.º 907/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 908/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 909/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 910/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Futebol da Madeira.

Resolução n.º 911/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Ginástica da Madeira.

Resolução n.º 912/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Patinagem da Madeira.

Resolução n.º 913/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Ténis de Mesa da Madeira.

Resolução n.º 914/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Voleibol da Madeira.

Resolução n.º 915/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Regional de Canoagem da Madeira.

Resolução n.º 916/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Nacional.

Resolução n.º 917/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Futebol União, Futebol, SAD.

Resolução n.º 918/2012

Mandata Juan Pedro Gonçalves Gonçalves, Diretor de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva, da Direção Regional de Juventude e Desporto para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia-Geral clube denominado Académico, Marítimo Madeira Andebol, S.A.D..

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 906/2012**

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens;

Considerando que se torna necessário proceder à regularização dos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes de faturas descontadas ao abrigo do referido protocolo, relativas aos anos 2006, 2007 e 2008.

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de outubro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional

n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e n.º 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2009, de 3 de setembro e da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Natação da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto, nos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Natação da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 11.402,75 € (onze mil, quatrocentos e dois euros e setenta e cinco cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na secretaria 08, capítulo 50, divisão 18, subdivisão 05, na rubrica 04.07.01A - Instituições sem fins lucrativos - do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 907/2012

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre

participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens;

Considerando que se torna necessário proceder à regularização dos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes de faturas descontadas ao abrigo do referido protocolo, relativas aos anos 2007 e 2008.

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de outubro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e n.º 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2009, de 3 de setembro e da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto, nos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2007 e 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação

financeira que não excederá o montante de 5.215,95€ (cinco mil, duzentos e quinze euros e noventa e cinco cêntimos).

3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na secretaria 08, capítulo 50, divisão 18, subdivisão 05, na rubrica 04.07.01A - Instituições sem fins lucrativos - do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 908/2012

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens;

Considerando que se torna necessário proceder à regularização dos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes de faturas descontadas ao abrigo do referido protocolo, relativas aos anos 2006, 2007 e 2008.

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de outubro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional

n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e n.º 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2009, de 3 de setembro e da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto nos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 22.099,25 € (vinte e dois mil, noventa e nove euros e vinte e cinco cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na secretaria 08, capítulo 50, divisão 18, subdivisão 05, na rubrica 04.07.01A - Instituições sem fins lucrativos - do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 909/2012

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre

participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens;

Considerando que se torna necessário proceder à regularização dos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes de faturas descontadas ao abrigo do referido protocolo, relativas aos anos 2007 e 2008.

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de outubro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e n.º 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2009, de 3 de setembro e da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto, nos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2007 e 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação

financeira que não excederá o montante de 12.616,75 € (doze mil, seiscentos e dezasseis euros e setenta e cinco cêntimos).

3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na secretaria 08, capítulo 50, divisão 18, subdivisão 05, na rubrica 04.07.01A - Instituições sem fins lucrativos - do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 910/2012

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens;

Considerando que se torna necessário proceder à regularização dos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes de faturas descontadas ao abrigo do referido protocolo, relativas aos anos 2006, 2007 e 2008.

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de outubro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de

11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e n.º 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2009, de 3 de setembro e da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Futebol da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto, nos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Futebol da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 94.008,75 € (noventa e quatro mil, oito euros e setenta e cinco cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na secretaria 08, capítulo 50, divisão 18, subdivisão 05, na rubrica 04.07.01A - Instituições sem fins lucrativos - do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 911/2012

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre

participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens;

Considerando que se torna necessário proceder à regularização dos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes de faturas descontadas ao abrigo do referido protocolo, relativas aos anos 2007 e 2008.

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de outubro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e n.º 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2009, de 3 de setembro e da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Ginástica da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto, nos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2007 e 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Ginástica da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 6.913,25 € (seis mil, novecentos e treze euros e vinte e cinco cêntimos).

3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na secretaria 08, capítulo 50, divisão 18, subdivisão 05, na rubrica 04.07.01A - Instituições sem fins lucrativos - do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 912/2012

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes

envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens;

Considerando que se torna necessário proceder à regularização dos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes de faturas descontadas ao abrigo do referido protocolo, relativas aos anos 2006, 2007 e 2008.

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de outubro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e n.º 240/2008, de 6 de março, da Resolução

n.º 726/2008, de 3 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2009, de 3 de setembro e da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Patinagem da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto, nos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Patinagem da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 38.337,50 € (trinta e oito mil, trezentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na secretaria 08, capítulo 50, divisão 18, subdivisão 05, na rubrica 04.07.01A - Instituições sem fins lucrativos - do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 913/2012

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens;

Considerando que se torna necessário proceder à regularização dos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes de faturas descontadas ao abrigo do referido protocolo, relativas aos anos 2006, 2007 e 2008.

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de outubro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e n.º 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2009, de 3 de setembro e da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Ténis de Mesa da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto, nos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Ténis de Mesa da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 27.702,05 € (vinte e sete mil, setecentos e dois euros e cinco cêntimos).

3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na secretaria 08, capítulo 50, divisão 18, subdivisão 05, na rubrica 04.07.01A - Instituições sem fins lucrativos - do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 914/2012

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes

envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens;

Considerando que se torna necessário proceder à regularização dos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes de faturas descontadas ao abrigo do referido protocolo, relativas aos anos 2006, 2007 e 2008.

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de outubro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e

n.º 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2009, de 3 de setembro e da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Voleibol da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto, nos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Voleibol da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 18.231,30 € (dezoito mil, duzentos e trinta e um euros e trinta cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na secretaria 08, capítulo 50, divisão 18, subdivisão 05, na rubrica 04.07.01A - Instituições sem fins lucrativos - do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 915/2012

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens;

Considerando que se torna necessário proceder à regularização dos encargos financeiros de fevereiro de 2012 de outubro de 2012, decorrentes de faturas descontadas ao abrigo do referido protocolo, relativas aos anos 2006, 2007 e 2008.

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de outubro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho 33/2012, de 31 de julho, e no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e n.º 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2009, de 3 de setembro e da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Regional de Canoagem da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto, nos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Regional de Canoagem da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 2.148,70€ (dois mil, cento e quarenta e oito euros e setenta cêntimos).

3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na secretaria 08, capítulo 50, divisão 18, subdivisão 05, na rubrica 04.07.01A - Instituições sem fins lucrativos - do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 916/2012

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes

envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens;

Considerando que se torna necessário proceder à regularização dos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes de faturas descontadas ao abrigo do referido protocolo, relativas ao ano 2008.

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de outubro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e n.º 240/2008, de 6 de março, da Resolução

n.º 726/2008, de 3 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2009, de 3 de setembro e da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Nacional, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto, nos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Nacional uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 5.361,45 € (cinco mil, trezentos e sessenta e um euros e quarenta e cinco cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na secretaria 08, capítulo 50, divisão 18, subdivisão 05, na rubrica 04.07.01A - Instituições sem fins lucrativos - do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 917/2012

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens;

Considerando que se torna necessário proceder à regularização dos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes de faturas descontadas ao abrigo do referido protocolo, relativas ao ano 2008.

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de outubro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e n.º 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2009, de 3 de setembro e da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Futebol União, Futebol SAD, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto, nos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube Futebol União, Futebol SAD uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 2.766,45 € (dois mil, setecentos e sessenta e seis euros e quarenta e cinco cêntimos).

3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na secretaria 08, capítulo 50, divisão 18, subdivisão 05, na rubrica 04.07.01A - Instituições sem fins lucrativos - do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 918/2012

Considerando que o “Académico, Marítimo Madeira Andebol, S.A.D” necessita reunir a Assembleia-Geral, sem observância das formalidades prévias nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de outubro de 2012, resolveu mandar o Dr. Juan Pedro Gonçalves, Diretor de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva, da Direção Regional de Juventude e Desporto, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia-Geral do “Académico, Marítimo Madeira Andebol, S.A.D”, que terá lugar no próximo dia 23 de outubro de 2012, pelas 18h00 horas, na sede da Direção Regional de Juventude e Desporto, à Rua dos Netos, 46, no Funchal, ficando autorizado nos termos e para os efeitos do número três do citado artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 5,43 (IVA incluído)